



# Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

## JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 22 de setembro de 2020 - Ano 21 - nº 934

### SUMÁRIO

Leis .....	1
Portarias .....	1
Administração Indireta .....	2
Editais .....	3
Cultura .....	6

### LEIS

#### LEI Nº 4.727, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

**“Denomina-se RUA BERNADETE APARECIDA SETTE, a Rua Cinco (5), do Loteamento Jardim Nova União”**  
(Autor: Vereador Hércio Teixeira de Lima (Purga) - REDE)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA BERNADETE APARECIDA SETTE, a Rua Cinco (5), do Loteamento Jardim Nova União.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte (21.09.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 4.728, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

**“Denomina-se RUA BRAULINO ZOFANETTI, a Rua Doze (12), do Loteamento Portal da Aliança II”**  
(Autor: Vereador Hércio Teixeira de Lima (Purga) - REDE)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA BRAULINO ZOFANETTI, a Rua Doze (12), do Loteamento Portal da Aliança II.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte (21.09.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 13.187, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora ANALU BRUNELE MARCON, Procuradora, portadora do RG nº 43.954.360-5, para a partir de 15/09/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 15/09/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte (18.09.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 13.188, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Ricardo Cesar dos Santos solicitou afastamento para concorrer a cargo eletivo,

Considerando que a servidora Michelle Santamarina está substituindo o servidor Ricardo Cesar dos Santos,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor CARLOS ALEXANDER MOREIRA PERAL, Agente de Vigilância Ambiental, portador do RG nº 24.877.516-9, para no período de 21/09/2020 a 10/10/2020, substituir a servidora Michelle Santamarina na Função Gratificada de Chefe de Serviço, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 21/09/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte (18.09.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:** Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

**Diagramação:** Messias Eli Gamba MEI

**Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017**

[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista  
Assessoria de Comunicação Social

**PORTARIA Nº 13.189, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.020**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a servidora DENISE MENATO RAMOS, Assistente Administrativo, portadora do RG nº 16.384.281, para a partir de 15/09/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 15/09/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte (18.09.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 13.190, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.020**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a servidora LUCIENE DE MELLO FALDA SEEMANN, Assistente Administrativo, portadora do RG nº 21.403.075-1, para a partir de 15/09/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 15/09/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte (18.09.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 13.191, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.020**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor LUIS CESAR APARECIDO VALIM, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG nº 46.648.018-0, para no período de 21/09/2020 a 10/10/2020, substituir a servidora Renata Gião Ruy na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 21/09/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte (18.09.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 13.192, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.020**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o servidor RODRIGO ANTÔNIO DO PRADO, Procurador, portador do RG nº M-7555339, para a partir de 15/09/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 15/09/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte (18.09.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 13.193, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.020**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 18101/2018 – Tipo 7,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear os engenheiros JULIO LUIS DE ALMEIDA LINO, JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES, e a engenheira PAULA CRISTINA PACHIEGA DA GAMA SALES, para efetuarem avaliação de Faixa "Non Aedificandi"-03, com frente para a Avenida Profª Isette Corrêa Fontão, Fazenda Santa Rita das Areias, com a área de 403,60 m², objeto da matrícula nº 67.822 do CRI local, Inscrição Municipal nº 13.33.820.1, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte (21.09.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV  
CNPJ 05.774.894/0001-90

**PORTARIA 077/2020**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020 que "Declara Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dispõe de medidas para o seu monitoramento e enfrentamento", e a prorrogação de prazo estabelecida pelo Decreto nº 6.460, de 23 de junho de 2020;

Considerando o Decreto nº 6.414, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São João da Boa Vista para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19;

Considerando a plena vigência do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020 e o disposto no seu art. 3º que confere às Chefias dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, autorização para avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, bem como outras medidas no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus;

Considerando a necessidade de manutenção das medidas emergenciais adotadas no intuito de evitar aglomerações, buscando reduzir o contágio pelo novo coronavírus e a fim conter a disseminação da doença no município de São João da Boa Vista-SP, em especial entre as pessoas inseridas pelas autoridades de saúde e sanitária no grupo de risco de desenvolvimento desta enfermidade com sintomas mais graves, público alvo do atendimento prestado pelo São João Prev;

Considerando o estabelecido no art. 8º, do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.549, de 18 de setembro de 2020;

**RESOLVE:-**

ARTIGO 1º:- Prorrogar até 05 de outubro de 2020 a suspensão prevista na Portaria nº 40/2020, de 28 de abril de 2020, do atendimento presencial no São João Prev ao público em geral, e inclusive aos aposentados, pensionistas e seus dependentes, podendo esse prazo ser prorrogado em caso de necessidade ou recomendação das autoridades de saúde e sanitárias de ampliação das medidas para isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

§ 1º.: No período compreendido no caput fica suspensa a obrigatoriedade de realização de recadastramentos e provas de vida.

§ 2º.: As atividades administrativas do São João Prev não serão interrompidas no período previsto no caput, sendo os atendimentos necessários e inadiáveis feitos pelo telefone: (19) 3633-6268 e nos e-mails: instituto1@saojoaoprev.sp.gov.br e instituto3@saojoaoprev.sp.gov.br nos horários das 8:00hs às 10:30hs e das 13:00hs às 16:00 hs.

§ 3º.: Os procedimentos para os pedidos administrativos de aposentadoria e pensão por morte e a forma de tramitação dos respectivos processos administrativos; a maneira como se dará a concessão de carta margem para a concessão de consignados; e a forma de realização de outros pedidos administrativos considerados relevantes e inadiáveis estarão disponíveis no site do São João Prev: www.saojoaoprev.sp.gov.br

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18.09.2020.

ARTIGO 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

**SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**  
Superintendente

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES  
ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020**

Objeto: Aquisição de servidores de rede, com entrega imediata

Data da realização: 05/10/2020 a partir das 09h00

Local: Página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Editais disponíveis no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 229/243 e licitacao@fae.br

São João da Boa Vista, 18 de setembro de 2020.

**Regina Rocha Rodrigues**  
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

**EDITAIS**

**CONVITE Nº 001/20**

Tornar sem efeito a publicação da referida licitação, veiculada na edição 932 do Diário Oficial do Município, - Seção I, do 18/09/2020, p. 4.

São João da Boa Vista, 21 de setembro de 2020.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Contrato n.º: 132/20**

Contratada: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ  
Objeto: Prestação de serviços de realização de teste diagnóstico por RT-PCR para COVID-19, para atendimento dos pacientes da rede municipal. – PAD 8170/20

Valor: R\$ 216.000,00

Prazo: 16/09/2020 a 15/03/2021

Assinatura: 16/09/2020

Fica retificado o extrato do Contrato 146/19, publicado à edição nº. 931 do Jornal Oficial do Município ao dia 15/09/20, passando a ter as seguintes redações:

“Contrato nº 146/19 TA 02/20”

São João da Boa Vista, 22 de Setembro de 2020.

**Isabela Batista Ribeiro de Carvalho**  
Chefe do Setor de Contratos em Substituição

**Mário Henrique Fagotti Vassão**  
Diretor do Depto. de Administração em Substituição

**Departamento Municipal de Saúde  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**PUBLIQUE-SE**

Proc. 8658/20 – M. A. Burato ME

Rua Serafim Jose Ferreira, nº 481 – Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP  
Em 11/09/2020, elaborado AI nº 0651 – ref lei nº 4.714/2020.  
Publique-se

Proc. 8655/20 – Jussara Tatiana Teixeira ME

Rua Ademar de Barros, nº 162 - Centro – SJBV/SP  
Em 11/09/2020, elaborado AI nº 0654 – ref lei nº 4.714/2020.  
Publique-se

Proc. 8657/20 – Alexandre Barbosa Marcondes ME

Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1487 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP  
Em 11/09/2020, elaborado AI nº 0653 – ref lei nº 4.714/2020.  
Publique-se

Proc. 8659/20 – João Mota da Silva Filho

Rua Campos Sales, nº 546 - Centro – SJBV/SP  
Em 10/09/2020, elaborado AI nº 13775/AL  
Publique-se

Proc. 8674/20 – Leonilce Cristina Simões da Silva ME

Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1395 – Tenente Vasconcelos – SJBV/SP  
Em 28/08/2020, elaborado AI nº 13770/AL  
Publique-se

Proc. 8675/20 – Farmácia Art'Ervos LTDA EPP

Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 99 - Centro – SJBV/SP  
Em 11/09/2020, elaborado AI nº 13776/AL  
Publique-se

Proc. 8653/20 – Dom Caneco Restaurante LTDA ME

Rua Benedito Araujo, nº 95 - Centro – SJBV/SP  
Em 12/09/2020, elaborado AI nº 614 – ref lei nº 4.714/2020.  
Publique-se

Proc. 8654/20 – Carolina Raposo Nascimento MEI

Rua General Estilac Leal, nº 11 – Vila Trafani – SJBV/SP  
Em 12/09/2020, elaborado AI nº 0616 – ref lei nº 4.714/2020.  
Publique-se

Proc. 8743/20 – Maria Gorete Silva Dionisio

Rua Henrique Martaewllo, nº 786 – Vila Brasil – SJBV/SP  
Em 24/08/2020, elaborado AI nº 13761/AL  
Publique-se

Proc. 7064/20 – Marçal dos Santos Nogueira

Estrada Serra da Paulista, S/N, KM 8,7 – Zona Rural – SJBV/SP  
Em 10/09/2020, elaborado AIPA nº 4687/AD  
Publique-se

Proc. 7508/20 – Churrascaria Capellari LTDA

Av. Marginal Gelsio Grespan, nº 101 – Jardim das Paineiras – SJBV/SP  
Em 16/09/2020, elaborado AIPA nº 4688/AD  
Publique-se

Proc. 7081/20 – Bar, Lanchonete e Rotisseria Magril LTDA  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1320 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP  
Em 16/09/2020, elaborado AIPA nº 4689/AD  
Publique-se

Proc. 8744/20 – Kalleu Araújo Silva MEI  
Rua Santa Cecília, nº 105, sala 1 – São Benedito – SJBV/SP  
Em 10/09/2020, elaborado AI nº 13777/AL  
Publique-se

Proc. 773/12 – Cristina Helena Fernandes de Lima ME  
Rua Serafim José Ferreira, nº 517 – Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP  
Em 10/09/2020, elaborado termo de inutilização nº 5104/AH  
Publique-se

Proc. 314/16 – Mc Drogaria LTDA ME  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2312 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP  
Em 10/08/2020, elaborado termo de inutilização nº 5102/AH  
Publique-se

Proc. 314/16 – Mc Drogaria LTDA ME  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2312 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP  
Em 09/09/2020, elaborado termo de inutilização nº 5103/AH  
Publique-se

#### INDEFERIMENTO DE RECURSO

Proc. 8675/20 – Farmácia Art'Ervos LTDA  
Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 99 - Centro – SJBV/SP  
Em 18/09/2020, indeferido recurso ref. AI nº 13776/AL.  
Publique-se

#### ARQUIVE-SE

Proc. 18502/18 – Michelle Macedo Alves  
Rua Visconde de Rio Branco, nº 222 - Centro – SJBV/SP  
Em 11/09/2020, processo arquivado devido cancelamento de licença.  
Publique-se

Proc. 5922/20 – Renan de Souza Vasconcellos  
Rua Capitão José Alexandre, nº 72 - Centro – SJBV/SP  
Em 16/09/2020, processo arquivado devido encerramento de prazo AIPA.  
Publique-se

Proc. 113/02 – Lígia Nasser de Rezende  
Rua Benedito Araújo, nº 391 - Centro – SJBV/SP  
Em 17/09/2020, processo arquivado devido inicio de novo TOMO.  
Publique-se

Proc. 610/05 – Lar Vicentino São José Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo  
Rua Antônio Lucio dos Santos, nº 87 – Santo Antonio – SJBV/SP  
Em 17/09/2020, processo arquivado devido inicio de novo TOMO.  
Publique-se

Proc. 472/03 – Adriano Teixeira de Oliveira  
Rua Quatorze de Julho, nº 355, sala 1 – Vila Conrado – SJBV/SP  
Em 17/09/2020, processo arquivado devido inicio de novo TOMO.  
Publique-se

Proc. 368/06 – Luiza Helena Milan Lise Ferreira  
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 951 – Santo André – SJBV/SP  
Em 17/09/2020, processo arquivado devido inicio de novo TOMO.  
Publique-se

Proc. 085/06 – Lar São Vicente de Paulo

Avenida João Osório, nº 328 - Centro – SJBV/SP  
Em 17/09/2020, processo arquivado devido inicio de novo TOMO.  
Publique-se

Proc. 901/99 – Paulo Roberto Baboni  
Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 598 - Centro – SJBV/SP  
Em 17/09/2020, processo arquivado devido inicio de novo TOMO  
Publique-se

Proc. 612/05 – Prata Transporte LTDA  
Rua Lamesa, nº 345 – São Marcos – SJBV/SP  
Em 17/09/2020, processo arquivado devido inicio de novo TOMO  
Publique-se

#### CANCELAMENTO DE LICENÇA

Proc. 179/16 – Maria Martha Belchior João  
Rua Wandenkolk, nº 26, sala 06 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

Proc. 18502/18 – Michelle Macedo Alves  
Rua Visconde de Rio Branco, nº 222 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

#### DEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Proc. 021/17 – Miriam Tereza Galli Sorita dos Santos  
Rua Olaia, nº 136, sala 07 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

#### DEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

Proc. 8583/20 – Michelle Macedo Alves  
Rua Visconde de Rio Branco, nº 222 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

Proc. 6734/20 – Ifitness Academia de Condicionamento Fisico Eireli  
Avenida Rodrigues Alves, nº 44 - Rosário – SJBV/SP  
Publique-se

Proc. 8463/20 – Tiago Bruscatini Leme MEI  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1832 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP  
Publique-se

Proc. 8181/20 – Robston Freire MEI  
Rua Santo Antonio, nº 795 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

Proc. 8267/20 – José Fernando Marques Pinto MEI  
Rua Biagio Angelo Dotta, nº 269 – Jardim do Trevo – SJBV/SP  
Publique-se

Proc. 8688/20 – Bruna Del Rosal Pascoini MEI  
Rua Teodoro Paulucci, nº 109 – Jardim Nova São João – SJBV/SP  
Publique-se

Proc. 8636/20 – Comercial de Alimentos AC LTDA  
Rua Conceição Maria B. Rodrigues, nº 158 – Jardim Aeroporto Eldorado – SJBV/SP  
Publique-se

Proc. 8299/20 – Fernanda Itamara de Oliveira  
Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 449 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

Proc. 8171/20 – Ribeiro & Mantovani LTDA  
Rua Maria Esther C. de Alvarenga, nº 1350 – Bairro Alegre – SJBV/SP  
Publique-se

## DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

- Proc. 152/10 – Bar Sete Copas LTDA ME  
Rua Jose Lansac, nº 82 – Vila Brasil – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 12724/19 – Palomo & Angerami Restaurante LTDA  
Avenida Dona Gertrudes, nº 07 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 1027/99 – Marilda da Silveira Terra Junqueira  
Rua Ademar de Barros, nº 216 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 11915/19 – Ifitness Academia de Condicionamento Fisico Eireli  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1481 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 136/14 – Campos & Campos Dedetizadora LTDA  
Avenida Guilherme Guerreiro, nº 311 – Jardim Industrial – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 224/16 – Carlos Augusto Bastos Varzim  
Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 593 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 1065/99 – José Eduardo de Vasconcelos Anfe  
Rua Antonina Junqueira, nº 216, sala 31/32 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 240/00 – Sandra Helena Gaspari Arrigucci  
Praça Coronel José Pires, nº 120 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 230/15 – Associação Mais Saúde Santa Casa de São João da Boa Vista  
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 147 – Jardim Santo André – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 370/02 – Larissa Dominicheli Azevedo Lima  
Rua Quatorze de Julho, nº 355, sala 03 – Vila Conrado – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 142/04 – José Alfredo Junqueira Vallim  
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 1307 – Recanto do Bosque – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 494/14 – Ana Elisa Falavigna de Almeida  
Rua Benjamin Constant, 513 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 5155/18 – Bauer do Brasil Sistemas de Irrigação e de Tratamento Residual LTDA  
Rua Eislében Cereja Correa Fonseca, nº 117 – Distrito Industrial – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 11896/18 – Cassio Murilo Pontes Namen Eireli  
Rua Orlando Fracari, nº 555 – Recanto do Bosque – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 472/03 – Adriano Teixeira de Oliveira  
Rua Quatorze de Julho, nº 355, sala 1 – Vila Conrado – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 313/01 – Marcos Rossi Mendes  
Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 231 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 13117/19 – Daniela Ferreira  
Rua Joaquim Nunes Filho, nº 476 – Jardim Nova São João – SJBV/SP  
Publique-se

- Proc. 251/00 – Cyro Nogueira Fraga Moreira Filho  
Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 452 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 047/04 – Drogaria Gransul LTDA  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1755 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 626/99 – Marcos Renato Scaturchio  
Rua Benedito Miranda, nº 54 – Jardim Santa Clara – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 134/99 – Drogaria Neimasil LTDA  
Rua Santa Maria, nº 483 – Vila Brasil – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 263/16 – Amaral & Germinari Conveniencia e Mercearia LTDA ME  
Rua Santa Terezinha, nº 250 – Jardim Dona Tereza – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 10055/19 – Odontologia K & J LTDA ME  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1917 – Jardim Progresso – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 10963/19 – Zavarize & Santos Farmacia LTDA  
Avenida João Osório, nº 622 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 179/15 – Eduardo Augusto Anfe e Souza Eireli ME  
Rua Orlando Fracari, nº 93 – Recanto do Bosque – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 901/99 – Paulo Roberto Baboni  
Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 598 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 612/05 – Prata Transporte LTDA  
Rua Lamesa, nº 345 – São Marcos – SJBV/SP  
Publique-se

## REQUERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- Proc. 10055/19 – Odontologia K & J LTDA ME  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1917 – Jardim Progresso – SJBV/SP  
Publique-se

## ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

- Proc. 8634/20 – Danilo Nogara Odontologia LTDA  
Rua Quatorze de Julho, nº 405, sala 1 – Vila Conrado - SJBV/SP  
Publique-se
- Proc. 8719/20 – W B Comercio de Metais LTDA  
Rua Fernando de Souza, nº 1100 – Distrito Industrial - SJBV/SP  
Publique-se

São João da Boa Vista, 21 de Setembro de 2020

**Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira**  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

**0800 773 0156**

**Sua linha direta com a Prefeitura**

## CULTURA

### DECRETO Nº 6.550, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

***“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências”***

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista,

Considerando o Estado de Calamidade Pública declarado em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; Considerando o Estado de Emergência declarado pelo Decreto Municipal nº 6.389, de 17 de março de 2020, em razão da Epidemia oriunda do COVID-19;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural em âmbito municipal, conforme previsão do § 4º do Artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - O recurso destinado a São João da Boa Vista, proveniente da lei supracitada será de R\$ 634.899,90 (seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, pelo Departamento de Cultura.

Art. 3º - Em conformidade com o Artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados.

Art. 4º - O Departamento de Cultura garantirá a participação da sociedade civil, cujas ações provindas da Lei de Emergência Cultural, em relação aos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) serão acompanhadas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), instituído pela Portaria nº 13.155, de 20 de agosto de 2020.

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, nomeado pela Portaria nº 13.155, de 20 de agosto de 2020, tem como atribuições, além de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, especificamente:

I- acompanhar as ações junto à Plataforma Mais Brasil, relativos à implantação da Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

II- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos do Município de São João da Boa Vista;

III- acompanhar as etapas de transferência do Governo Federal para o Município de São João da Boa Vista e movimentação dos recursos, sob a responsabilidade do Departamento de Cultura;

IV- validar os dados constantes no Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural;

V- elaborar os editais de fomento e incentivo à cultura e demais instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.017/2020;

VI- emitir parecer relativos à prestação de contas e ao cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário, com a aprovação final do Diretor do Departamento de Cultura;

VII - solicitar a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente, no caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal;

VIII- emitir parecer sobre o relatório de gestão final da aplicação dos recursos, previstos na Lei Federal nº 14.017/2020.

IX - solicitar auxílio e parecer de contador da Administração Pública Municipal para cotejo na análise de documentos e prestação de contas dos beneficiários.

§ 2º - O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final junto à Plataforma Mais Brasil.

Art. 5º - O Cadastro Municipal de Cultura mencionado no artigo 7, II, da Lei Federal nº 14.017/2020 tem por objetivo o mapeamento cultural do Município de São João da Boa Vista nos mais diversos segmentos culturais e artísticos.

Parágrafo único - O cadastro norteará e orientará programas e agentes culturais, bem como novos projetos a serem implementados, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, cujo modelo está regulamentado no Decreto Municipal nº 6.502, de 03 de agosto de 2020.

Art. 6º - Os inscritos no cadastro municipal deverão ter suas inscrições homologadas por Decreto Municipal.

§ 1º - A participação ao benefício que dispõe o inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 fica condicionada aos espaços inscritos no Cadastro Municipal de Cultura ou outros cadastros previstos na lei, com inscrições devidamente homologadas e número de registro.

§ 2º - O Departamento Municipal de Cultura deverá, obrigatoriamente, verificar a elegibilidade dos inscritos no Cadastro Municipal de Espaços Culturais, por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme o §5º do Art. 2º do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 7º - Os projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 deverão ser analisados por três (03) Avaliadores Técnicos Qualificados a serem nomeados por Portaria.

§ 1º - São impedimentos dos Avaliadores que se refere este decreto:

I - Ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e Diretores do Município;

II - Compor o quadro de funcionários em comissão ou confiança da Administração Pública Municipal de São João da Boa Vista;

§ 2º - O Departamento Municipal de Cultura deverá encaminhar aos Ava-

liadores Técnicos a lista dos cadastros homologados e dados de consulta de elegibilidade dos inscritos no inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 8º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no artigo 3º do presente decreto serão distribuídos, conforme inciso II do Artigo 2º da Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), da seguinte maneira:

“subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;”

Art. 9º - Caso não haja inscrição ou o valor destinado para ações do inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc ou vice-versa.

Art. 10 - Os recursos destinados ao subsídio mensal poderão ser pagos em parcela única ou de forma parcelada e retroativa a contar do mês de publicação do Decreto Presidencial nº 10.464 /2020.

Art. 11 - Os beneficiários em potencial que pleitearem o subsídio do inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 deverão comprovar:

I- Enquadramento como MEI, ME, Eireli ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vedado o subsídio a empresas de capital aberto ou enquadradas no Lucro Real;

II- No caso de organizações sem fins lucrativos, são dispensadas da apresentação do item I.

III- No caso de organizações sem personalidade jurídica, são dispensadas da apresentação dos itens I, IV e V;

IV- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e/ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;

V- Comprovante de CNPJ onde conste como CNAE principal ou secundário, no caso da ME, Eireli ou EPP de acordo com a Instrução Normativa MinC nº 5 de 26 de dezembro de 2017 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas Culturais;

VI- No caso da Pessoa Jurídica com fins lucrativos que se enquadre como Espaço Cultural, mas que não possua nenhum dos CNAEs relacionado a atividade cultural, deverá ser feita a sua comprovação através de envio de matérias de imprensa com pelo menos 2 (dois) anos, que demonstrem regularidade de apresentações culturais estritamente autorais; ou prints de redes sociais com divulgação de eventos culturais autorais, com pelo menos 2 anos; ou outro tipo de comprovação de atividades regulares até o início da pandemia.

Art. 12 - Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de receber o subsídio, devendo para tal comprovar sua existência, de no mínimo 2 (dois) anos, através de auto declaração com firma reconhecida, que deve ser acompanhada por dois dos seguintes documentos a serem anexados (endereço de acesso na rede mundial de computadores – link, cópia de tela de celular, computador, tablet do acesso à tela que se queira demonstrar - print ou impresso digitalizado):

I. Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;

II. Pelo menos 02 (duas) cartas de apoio emitidas por Pontos de Cultura, instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais relacionados com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob penas da Lei em caso de falsas declarações;

III. Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável);

IV Caso a entidade ou coletivo apresente o certificado de Ponto de Cultura ou certificado de comunidade tradicional, fica dispensada da apresentação dos itens I, II e III;

Parágrafo único - Para os espaços culturais mencionados no item III, será necessário que uma Pessoa Física represente o coletivo, sendo que deverá ser entregue uma declaração de representação, juntamente com uma carta que comprove sua nomeação.

Art.13 - A distribuição dos valores do inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 obedecerá aos critérios:

Escalonamento dos recursos			Pontuação				
Item	Critérios	Pontos	1	2	3	4	5
1	Documentação completa solicitada no Cadastro	5	Totalmente Incompleta	Faltando Documentos	Documento com erro de digitação	Documento ilegível	Completa e legível
2	As principais ações, programas ou projetos realizados pelo solicitante nos últimos dois anos	5	Uma ação	Duas ações	Três ações	Quatro ações	Cinco ou mais ações
3	Valor médio de receitas mensais com as atividades do solicitante	5	Zero	Até R\$ 3.000,00	Até R\$ 6.000,00	Até R\$ 8.000,00	Acima de R\$ 8.000,00
4	Valor médio de despesas mensais com serviços, funcionários, aquisições, etc. para o desenvolvimento das atividades do solicitante	5	Zero	Até R\$ 3.000,00	Até R\$ 6.000,00	Até R\$ 8.000,00	Acima de R\$ 8.000,00
5	Quanto da renda mensal do solicitante foi impactada pela pandemia	5	0%	Até 25%	Até 50%	Até 75%	Até 100%
6	Possíveis formas de contrapartidas do solicitante para acordo futuro com o Departamento Municipal de Cultura a partir do recebimento do auxílio emergencial	5	Uma ação	Duas ações	Três ações	Quatro ações	Cinco ou mais ações
<b>Pontuação TOTAL (máximo 30 pontos)</b>		<b>Pontos</b>	<b>Valor do subsídio</b>				
		06	R\$ 0				
		07 a 11	R\$ 3.000,00				
		12 a 16	R\$ 4.000,00				
		17 a 20	R\$ 6.000,00				
		21 a 25	R\$ 8.000,00				
		26 a 30	R\$ 10.000,00				

Parágrafo único - Os valores serão distribuídos:

- a) espaços que comprovarem até 6 pontos, não receberão recursos;
- b) espaços que comprovarem de 7 até 11 pontos, terão a parcela a receber em de R\$3.000,00;
- c) espaços que comprovarem de 12 a 16 pontos, terão a parcela a receber em R\$ 4.000,00;
- d) espaços que comprovarem de 17 a 20 pontos, terão a parcela a receber em R\$6.000,00.
- e) espaços que comprovarem de 21 a 25 pontos, terão a parcela a receber em R\$8.000,00.
- f) espaços que comprovarem de 26 a 30 pontos, terão a parcela a receber em R\$10.000,00.

Art. 14 - O beneficiário do subsídio mensal deverá:

I - oferecer como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas prioritariamente, aos alunos das escolas públicas municipais ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no requerimento e autodeclaração de espaços culturais, aprovadas pelo Diretor de Cultura.

II - aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º - Os valores informados no requerimento e autodeclaração do Espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetro para destinação de recursos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos, sendo o valor mínimo de repasse R\$3.000,00 (três mil reais).

§ 2º - O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Departamento de Cultura, no prazo de trinta dias após o recebimento de cada parcela da benesse.

§ 3º - O envio de toda documentação para prestação de contas da última parcela do subsídio mensal deverá ser entregue até o dia 28 de dezembro de 2020.

§ 4º - Para fins de prestação de contas, os beneficiários deverão apresentar os seguintes documentos, sem prejuízos de outros a serem solicitados pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Adir Blanc:

- a) comprovantes de pagamentos de alugueis, datados, assinados ou com chancela mecânica de Banco;
- b) cópia de contratos de alugueis;
- c) cópia de notas fiscais produtos e serviços;
- d) outros documentos que contenham a descrição da despesas usadas e utilizadas para manutenção do espaço, a data do vencimento da despe-

sa, data do pagamento, valor despendido, com assinatura do responsável ou autenticação mecânica de Banco.

Art. 15 - As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

Art. 16 - Os recursos provenientes da União, cujo montante está especificado no artigo 3º deste Decreto, serão distribuídos, conforme inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/20, da seguinte maneira:

“editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.”

Parágrafo único - O montante que será destinado ao custeio do benefício previsto no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, será previsto em edital a ser publicado, no qual constarão todas as obrigações contratuais do beneficiado.

Art. 17 - O Relatório Parcial deverá ser publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 18 - A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, em seu Portal da Transparência, um caminho (link) exclusivo para publicação de todos atos oficiais e informativos referentes a Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 19 - Em havendo saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos do artigo 15 do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 20 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, cuja decisão deverá constar em ata a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico local.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 03 de agosto de 2020, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte (22.09.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

**0800 773 0156**

**Sua linha direta com a Prefeitura**